



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.789/14

CONTRATO N. 2014/158.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO
TÉCNICA INTEGRADA PARA OS
VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV,
RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) ~~VINTE E CINCO~~ dia(s) do mês de julho de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 82/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/7/14, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/158.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 12.227.252,08 (doze milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

- 1) Período de 26/7/14 a 31/12/14 - com o incentivo fiscal da Lei nº 12.546/11:

MONTANTE "A"

- | | |
|---------------------------------------|----------------|
| 1. Salário de mão-de-obra..... | R\$ 478.780,11 |
| 2. Adicional Noturno | R\$ 10.307,13 |
| 3. Encargos Sociais (34,65%)..... | R\$ 169.468,73 |
| 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)..... | R\$ 658.555,97 |

MONTANTE "B"

- | | |
|---|----------------|
| 5. Grupo 1 do Montante "B" | R\$ 103.160,88 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$ 72.413,20 |
| - Auxílio-Transporte..... | R\$ 2.835,48 |
| - Uniforme | R\$ 14.341,65 |
| - Convenção – Seguro de Vida | R\$ 5.174,79 |
| - Convenção – Reembolso Creche | R\$ 432,53 |
| - Convenção – Auxílio Funeral..... | R\$ 65,06 |
| - Despesa de Viagem - Diárias..... | R\$ 6.689,17 |
| - Despesa de Viagem – Adicional
de Embarque e Desembarque..... | R\$ 1.209,00 |
| 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) | R\$ 761.716,85 |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (17,12%) | R\$ 130.405,92 |

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)..... R\$ 892.122,77

- | | |
|-----------------------------------|----------------|
| 8. Despesas com 13º salário | R\$ 273.998,40 |
| - Remuneração | R\$ 203.786,35 |
| - Encargos sociais (14,80%) | R\$ 30.160,38 |
| - Tx Administração (17,12%) | R\$ 40.051,67 |

9.1 PREÇO GLOBAL R\$ 4.883.299,39
[(preço básico mensal x 5 meses e 5 dias)]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2) Período de 1/1/15 a 25/7/15 - sem o incentivo fiscal da Lei nº 12.546/11:

MONTANTE "A"

- 1. Salário de mão-de-obra..... R\$ 478.780,11
- 2. Adicional Noturno R\$ 10.307,13
- 3. Encargos Sociais (57,11%)..... R\$ 279.317,72
- 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)..... R\$ 768.404,96

MONTANTE "B"

- 5. Grupo 1 do Montante "B" R\$ 103.160,88
 - Auxílio-Alimentação R\$ 72.413,20
 - Auxílio-Transporte..... R\$ 2.835,48
 - Uniforme R\$ 14.341,65
 - Convenção – Seguro de Vida R\$ 5.174,79
 - Convenção – Reembolso Creche R\$ 432,53
 - Convenção – Auxílio Funeral..... R\$ 65,06
 - Despesa de Viagem - Diárias..... R\$ 6.689,17
 - Despesa de Viagem – Adicional de Embarque e Desembarque..... R\$ 1.209,00
- 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) R\$ 871.565,84
- 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (15,83%) R\$ 137.968,87

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)..... R\$ 1.009.534,71

- 8. Despesas com 13º salário R\$ 445.465,50
 - Remuneração R\$ 285.300,89
 - Encargos sociais (34,80%) R\$ 99.284,71
 - Tx Administração (15,83%) R\$ 60.879,90

9.2 PREÇO GLOBAL R\$ 7.343.952,69
[(preço básico mensal x 6 meses e 25 dias)]

PREÇO TOTAL (9.1 +9.2) R\$ 12.227.252,08

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 611.362,60 (seiscentos e onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002705, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/7/14 a 25/7/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

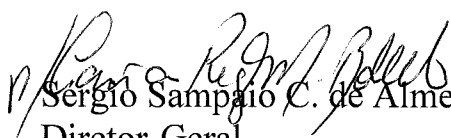
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

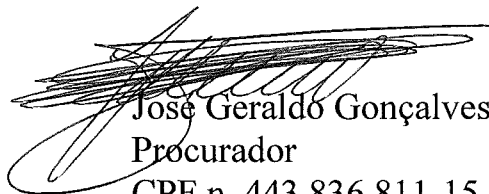
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de julho de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Nívia Flávia Ntelo P. 7812

2) Mário de Fátima Borges P. 7819

